



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.249/2014.

“DISPÕE AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA INICIATIVA PRIVADA QUE OBSERVEM E RESPEITEM O NOME SOCIAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No atendimento às pessoas travestis e transexuais pelos órgãos da administração pública municipal – direta e indireta – deverá ser observado o seu nome social.

Parágrafo Único – Nos cadastros gerais, o nome social deverá vir acompanhado, entre parênteses, do nome civil das pessoas travestis e transexuais.

Art. 2º - A presente Lei deverá ser seguida, no que couber, pela iniciativa privada no âmbito do município de Alagoinhas.

Art. 3º - Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar interesses de terceiros, será considerado o nome civil de pessoa travesti e transexual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 29 de abril de 2014.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO